



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 29 de Novembro de 1997.

fls. 132
[Signature]



Republicado em 02/12/97.

LEI Nº 2.867, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997.
"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Nova Iguaçu até o dia 31 de dezembro de 1997".
Autor: Vereador MARIO PEREIRA FILHO
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços no âmbito do Município de Nova Iguaçu, até o dia 31 de dezembro de 1997.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de dezembro de 1997.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 1997.
NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito